

A empresa “**Garimpão Agropecuaria Ltda**”, nome fantasia **Garimpão**, CNPJ: 08.253.832/0001-21, com end. na Linha Pascoa II, KM 12, Zona Rural, anexo a Fazenda Marupá, nome fantasia Estância Marupá, Guarantã do Norte/MT, torna-se público, que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, **Licença Ambiental Simplificada - LAS**, para Fabricação de Ração - CNAE 1066 - 0/00, Coordenadas Geográficas de Referência: 09° 57' 27,71" S e 54° 47' 40,92" O.

Protocolo 1656009

“**V. C. Fabris Ltda**”, nome fantasia **Estabelecimento Cuiabá**, CNPJ: 55.955.608/0001 - 61, instalada na Rua H Lot Prq Eldorado, s/n, quadra 5C lote 09, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78.048-838, Coord. Geog. de Ref.: 15° 34' 24,01" S e 56° 04' 41,61" O, torna-se público, que está requerendo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). RT - Eng. San. João Bosco de Siqueira (cel. 65 9. 8414 9095).

Protocolo 1656010

Rogério Mazzutti- FAZENDA PARAÍSO, CPF nº 395.305.409-06, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), o **pedido de outorga**, de captação subterrânea de água, para fins de abastecimento de poços escavados, coordenada geográfica da captação: 13°18'39,06" de Latitude Sul e 52°16'20,06" de Longitude Oeste e 13°18'42,01" de Latitude Sul e 52°16'31,04" de Longitude Oeste DATUM SAD69; com vazão máxima de captação de 10 m³/d (0,4166 m³/h) e vazão máxima de captação de 20 m³/d (0,8333 m³/h).

Protocolo 1656011

MARCELO GHIRALDI MADEIRAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº **03.406.738/0001-41**, localizada Estrada Rosalia (MT 140), s/nº, Km 01, Lote 555 B, São Cristovão, no município de Sinop / MT, torna público que requer junto a SEMA/MT, a **RENOVAÇÃO da LO**, para a atividade de serraria com desdobro de madeira. Não EIA/RIMA.

MADEIREIRA PALUDO LTDA, inscrita sob CNPJ nº **13.214.170/0001-10**, localizada Estrada Jacinta, s/nº, Chácara 470, Barracão A Zona Rural, no município de Sinop / MT, torna público que requer junto a SEMA/MT, a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)**, para a atividade de Picador Florestal Fixo. Não EIA/RIMA.

PÉROLA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº **00.172.916/0001-29**, localizada Estrada Jacinta, s/nº, Área Rural de Sinop, no município de Sinop / MT, torna público que requer junto a SEMA/MT, a **Renovação da Licença de Operação (LO)**, para a **atividade de Serraria com desdobro de madeiras**. Não EIA/RIMA.

Protocolo 1656012

Edital De Intimação De Credores E Terceiros Interessados Expedido Por Determinação Do Mm.(ª) Juiz(A) De Direito Giovana Pasquel De Mello Processo N. 1027923-19.2024.8.11.0015 Valor Da Causa: R\$ 54.564.383,77 Espécie: [Recuperação judicial e Falência]->Recuperação Judicial (129) Polo Ativo: Levi De Almeida Polo Ativo: Tereza Dos Santos De Almeida Polo Ativo: Eliezer Dos Santos De Almeida Polo Ativo: Crisley Boll De Souza Almeida Polo Ativo: Sergio Leandro De Almeida Polo Ativo: Tatiane Perassol De Almeida Polo Ativo: Levi Ricardo De Almeida Polo Ativo: Leticia Teixeira Camara De Almeida Advogado: Augusto Mario Vieira Neto - Mt15948-O Advogado: Clovis Sguarezzi Mussa De Moraes - Mt14485-O Advogado: Larissa Miter Simon - Mt21400-A Administrador(A) Judicial: Credibilidade Administracao Judicial E Servicos Ltda - Cnpj: 26.649.263/0001-10 Finalidade: Proceder à intimação dos Credores e Terceiros Interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos recuperandos: Levi De Almeida, brasileiro, casado, produtor rural, cédula de Identidade RG n.º 1416068 Sesp/Pr, inscrito no Cpf/Mf sob o n.º 278.975.249-49, e inscrito no Cnpj sob nº 58.054.076/0001-80, com sede na Avenida Airton Senna, n.º 377, Bairro Centro, no município de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, Tereza Dos Santos De Almeida, brasileira, casada, produtora rural, cédula de Identidade RG n.º 138026361 Sesp/Pr, inscrita no Cpf/Mf sob o n.º 720.392.139-53, e inscrita no Cnpj sob nº 58.053.966/0001-77, com sede na Avenida Airton Senna, nº 377, Bairro Centro, no município de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, Eliezer Dos Santos De Almeida, brasileiro, casado, produtor rural, cédula de Identidade RG n.º 70536048 SESP/PR, inscrito no Cpf/Mf sob o n.º 006.033.939-00, inscrito no Cnpj sob nº 58.053.582/0001-54, com sede na Rua Jequitibá, n.º 78, Bairro Setor III, no município de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, Crisley Boll De Souza Almeida, brasileira, casada, produtora rural, cédula de Identidade RG n.º 9501414 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 034.087.689-19, e inscrita no CNPJ sob nº 58.047.943/0001-50, com sede na Rua Jequitibá, n.º 78, Bairro Setor III, no município de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, Sergio Leandro De Almeida, brasileiro, casado,

produtor rural, cédula de Identidade RG n.º 8303358 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.781.749-73, e inscrito no CNPJ sob nº 58.052.329/0001-86, com sede na Avenida Airton Senna, n.º 401, Setor III, no município de Novo Mundo, estado do Mato Grosso, Tatiane Perassol De Almeida, brasileira, casada, produtora rural, cédula de Identidade RG n.º 04151614542 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 058.809.469-24, e inscrita no CNPJ sob nº 58.079.507/0001-62, com sede na Avenida Airton Senna, n.º 401, Setor III, no município de Novo Mundo, estado do Mato Grosso, Levi Ricardo De Almeida, brasileiro, casado, produtor rural, cédula de Identidade RG n.º 9989066 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.432.329-83, e inscrito no CNPJ sob nº 58.052.442/0001-61, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 113, Bairro Setor I, no município de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, Leticia Teixeira Camara De Almeida, brasileira, casada, produtora rural, cédula de Identidade RG n.º 4600406 IISC, inscrita no CPF/MF sob o n.º 083.083.349-89, e inscrita no CNPJ sob nº 58.052.560/0001-70, com sede na Rua Tancredo Neves, n.º 375, no município de Novo Mundo, estado do Mato Grosso, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos. Resumo Da Inicial: Trata-se pedido de Recuperação Judicial formulado por Levi De Almeida, Tereza Dos Santos De Almeida, Eliezer Dos Santos De Almeida, Crisley Boll De Souza Almeida, Sergio Leandro De Almeida, Tatiane Perassol De Almeida, Levi Ricardo De Almeida E Leticia Teixeira Camara De Almeida, os quais se denominam Grupo Almeida. Alegam que o grupo, formado por uma família de produtores rurais sediada em Novo Mundo/MT, enfrenta uma crise econômico-financeira, que decorre de uma série de fatores adversos. Dentre as causas, destacam-se eventos climáticos prejudiciais, como o fenômeno El Niño, oscilações cambiais que elevaram os custos dos insumos agrícolas, alta no preço de combustíveis, impactos da greve dos caminhoneiros, a pandemia de COVID-19 e o conflito entre Rússia e Ucrânia, que agravou a inflação dos fertilizantes essenciais para a produção agrícola. Defendem que o litisconsórcio ativo está devidamente configurado, dado que o grupo é formado por integrantes com comunhão de interesses e obrigações, justificando o processamento conjunto. Alegam que a consolidação processual e substancial é imprescindível, considerando a interconexão patrimonial, as garantias cruzadas e a atuação integrada no mercado. Pleiteiam o deferimento do processamento da recuperação judicial, com o reconhecimento da essencialidade dos bens elencados no id. 176869228. Por fim, requerem que a Junta Comercial e os órgãos de proteção ao crédito sejam oficiados a fim de registrar o status de recuperação judicial. RESUMO DA DECISÃO: (...) DECIDO: (...) Do processamento do pedido: Assim, diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de Levi De Almeida, Tereza Dos Santos De Almeida, Eliezer Dos Santos De Almeida, Crisley Boll De Souza Almeida, Sergio Leandro De Almeida, Tatiane Perassol De Almeida, Levi Ricardo De Almeida E Leticia Teixeira Camara De Almeida. Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005, dispense a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial" (art. 69 da 11.101/2005). Nome administrador judicial a empresa Credibilidade Administrações Judiciais, CNPJ n. 26.649.263/0001-10, com endereço na Avenida Iguacu, 2820, 10º andar, Água Verde, Curitiba/PR, telefone (41) 3242-9009, que deverá ser intimada na pessoa de seu representante Alexandre Correa Nasser de Melo, telefone (41) 99692-577, para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRF), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. (...) Da suspensão das ações e execuções: Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da 11.101/2005, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da 11.101/2005), ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º do art. 6º, Permanecendo Os Respectivos Autos No Juizo Onde Se Processam. Cabe a parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da 11.101/2005). Nos termos do disposto no art. 6º, inciso III, da Lei 11.101/2005, fica vedada, pelo prazo de 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. Ademais, registro que o disposto nos incisos I, II e III, do caput, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º da mesma norma, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital, essenciais à manutenção da atividade empresarial, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do Código de Processo Civil, conforme disposição constante do artigo 6º, §7º-A - incluído pela Lei 14.112/2020.

Registro Que Não Há Vis Atractiva Do Juízo Recuperacional, De Modo Que Eventuais Ações Judiciais Devem Ser Distribuídas Ao Juízo Competente E Não Vinculadas Ao Juízo Recuperacional. (...). Da essencialidade dos bens com Alienação Fiduciária: Diante disso, reconheço a essencialidade dos bens vistoriados, conforme laudo de id. 179050925, e listados a seguir, os quais deverão permanecer sob a posse dos requerentes durante o período de blindagem, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005: Colheitadeira de Grão John Deere S770 1CQS770ATP0150122 - 2023; Colheitadeira de Grão John Deere S550 1CQS550AJM0135677 - 2021; Trator 4x4 John Deere 6210M 1BM6210MCM3000278 - 2021; Trator 4x4 John Deere 6150M 1BM6150MPN3000666 - 2022; Trator 4x4, John Deere 7230J 1BM7230JHNH009165 - 2023; Trator 4x4 John Deere 5060E 1BM5060ETN4103446 - 2023; Trator 4x4 John Deere 5090E 1BM5090ETP4007207 - 2023; Pá Carregadeira John Deere 524 K-II 1BZ524KADNP003674 - 2022; Plataforma de Corte Dreper Flexível 730FD 1CQ740DACP0145954 - 2023; Plataforma de Corte Dreper Flexível 730FD 1CQ730DALP0150246 - 2023; Plataforma de Corte Dreper Flexível 730FD 1CQ730DAPM0135331 - 2021; Distribuidor Nutrientes GreenSystem DN1006 1XBDN10BVM000157 - 2021; Plantadeira John Deere 1113 12L 1CQ1113AHL0135146 - 2020. (...) Do edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a parte requerente deverá apresentar, na secretaria judicial, por meio do e-mail sin.4civel@tjmt.jus.br, a minuta do edital previsto no artigo 52, § 1º, da 11.101/2005, na qual deverá constar o resumo do pedido dos devedores e da presente decisão, bem como a lista completa de credores, na forma exigida pelo artigo 51, inciso III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em formato compatível (word). Ressalto que essa providência busca evitar demora na elaboração da minuta do edital, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial, consignando que o prazo alhures deve ser observado, sob pena de revogação desta decisão. Conste do edital que, eventuais habilitações e divergências quanto aos créditos elencados pelos devedores deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 7º, §1º, da 11.101/2005), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da LRF. Deste modo, saliente que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, determinando, desde já, que a Senhora Gestora proceda o cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, Em Processo Apartado, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. Conste essa advertência do edital a ser expedido com a relação de credores. (...) Do plano de recuperação judicial e da apresentação de contas: O requerente deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.101/2005. Determino, ainda, que a parte requerente apresente contas demonstrativas, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador (art. 52, inciso IV, Lei n. 11.101/2005). Ademais, deve utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005. Registro que cabe aos credores exercerem a fiscalização e auxiliarem na verificação da situação econômica financeira das requerentes, uma vez que a decisão quanto a aprovação ou não do plano, se for o caso, compete à Assembleia Geral de Credores, ou seja, nesta fase o Magistrado deve se ater apenas e tão somente à crise informada e a satisfação dos requisitos legais dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005. (...) Das providências a serem tomadas pela Secretaria: a) Intime-se a administradora judicial para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. Encaminhe-se o termo para contato@credibilita.adv.br devendo ser providenciada a imediata devolução do termo devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo (sin.4civel@tjmt.jus.br). No prazo referido, o administrador judicial deverá declarar eventual situação de impedimento, suspeição ou nepotismo, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução n. 393, do CNJ. b) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o fim de proceder à anotação da recuperação judicial no registro correspondente, conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. c) Intime-se o Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para conhecimento do presente feito (inciso V do art. 52, da Lei 11.101/2005). d) Após a apresentação da minuta do edital, deverá a Secretaria expedir o edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter os requisitos previstos no artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, quais sejam: I - o resumo do pedido dos devedores e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. e) A secretaria deve providenciar que o edital seja publicado no DJe. A Parte Requerente, Por Sua Vez, Deve Retirar O Edital e

comprovar a sua publicação no órgão oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação desta decisão. f) Após a apresentação do plano de recuperação judicial, excepe-se novo edital, contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores; g) Vindo aos autos a relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, Lei 11.101/2005, excepe-se edital, que poderá ser publicado no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item "f"). Conste que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente. h) Retire-se o sigilo dos autos. A secretaria deverá incluir no sistema PJE os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. (...) Intimem-se. Sinop/MT, (datado digitalmente) (assinado digitalmente) Giovana Pasqual De Mello Juíza De Direito. Relação De Credores Apresentados: Credores Da Classe I - Trabalhista: 1, Ecoplana, R\$ 33.000,00; 2, Lucas Cunha Dos Santos, R\$ 3.000,00; 3, Lucas Paulo De Souza Lopes, R\$ 5.333,33; 4, Marcio Cunha De Jesus, R\$ 2.666,66; 5, Mizael Dos Santos Isaltino, R\$ 4.018,40; 6, Sandro Da Silva De Souza, R\$ 2.666,66; Total Da Classe I - Trabalhista: R\$ 50.685,05. Credores Da Classe li - Garantia Real: Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 153.731,00; 8, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 226.995,00; 9, Banco Do Brasil, R\$ 4.639.876,39; 10, Banco Do Brasil, R\$ 278.521,54; 11, Banco Do Brasil, R\$ 140.000,00; 12, Banco Do Brasil, R\$ 462.755,74; 13, Banco Do Brasil, R\$ 799.990,00; 14, Banco Do Brasil, R\$ 161.773,64; 15, Banco Do Brasil, R\$ 3.040.000,00; 16, Banco Do Brasil, R\$ 2.322.867,65; 17, Banco Do Brasil, R\$ 915.989,75; 18, Banco Do Brasil, R\$ 486.891,47; 19, Banco Do Brasil, R\$ 1.133.221,92; 20, Banco Volkswagen S.A., R\$ 32.452,21; 21, Caixa Econômica Federal, R\$ 430.000,00; 22, Caixa Econômica Federal, R\$ 609.125,00; 23, Caixa Econômica Federal, R\$ 122.225,48; 24, Caixa Econômica Federal, R\$ 430.000,00; 25, Caixa Econômica Federal, R\$ 200.000,00; 26, Santander, R\$ 150.000,00; 27, Sicredi Grandes Rios, R\$ 350.000,00; 28, Sicredi Grandes Rios, R\$ 200.000,00; 29, Sicredi Grandes Rios, R\$ 180.000,00; 30, Sicredi Grandes Rios, R\$ 750.000,00; Total Da Classe li - Garantia Real: R\$ 18.216.416,79. Credores Da Classe lii - Quirografário: 31, Acritec Contabilidade, R\$ 3.000,00; 32, Agro Baggio Maquinas, R\$ 4.601,46; 33, Agrocella Compra E Venda De Cereais Ltda, R\$ 4.728.041,04; 34, Agromave Insumos Agricola Ltda, R\$ 1.233.483,30; 35, Agromave Insumos Agricola Ltda, R\$ 140.000,00; 36, Agromave Insumos Agricola Ltda, R\$ 570.185,63; 37, Agromundo, R\$ 37.618,29; 38, Banco Bradesco, R\$ 87.671,24; 39, Banco Bradesco Sa, R\$ 22.500,00; 40, Banco Do Brasil, R\$ 989.897,15; 41, Boa Vista Maquinas Agricolas, R\$ 60.600,00; 42, Dinamica Agricola, R\$ 530.046,44; 43, Dionisssio Barbosa, R\$ 9.274.000,00; 44, Elio De Arruda Lobo, R\$ 272.505,00; 45, Fabio Ricardo Schnen - Me, R\$ 10.000,00; 46, Francisco Antonio Cardoso Rosas, R\$ 101.250,00; 47, Gana Transportes Ltda, R\$ 29.088,00; 48, Inerio Jaime Kuffel, R\$ 574.200,00; 49, Joao Batista Guedes, R\$ 26.680,00; 50, Joao Zeferino Lerner, R\$ 6.845.420,00; 51, Joelma Feitosa De Sousa Rosas, R\$ 100.000,00; 52, Juan Carlos Sconhertzki Magnani, R\$ 120.000,00; 53, Lavoro Agrocomercio S/A, R\$ 7.933,40; 54, Leticia De Lima Nard, R\$ 1.920.178,00; 55, Lorisvaldo Guerreiro, R\$ 371.665,00; 56, Luciamar Alves Da Silva, R\$ 266.676,00; 57, Mainardi Pecas Agricolas, R\$ 2.240,00; 58, Maria Elza Alves Caldeira, R\$ 72.150,00; 59, Marlene Martins De Souza De Oliveira, R\$ 135.240,00; 60, Messias Martins De Oliveira, R\$ 158.950,00; 61, Ourivaldo Lima, R\$ 240.500,00; 62, Parque Dos Poderes Empreendimento Imobiliários Spe Ltda, R\$ 292.959,20; 63, Pedro Henrique Gonçalves, R\$ 7.000,00; 64, Pedro Kinfuku, R\$ 5.190.750,00; 65, Plinio Galvão, R\$ 146.760,93; 66, Rogerio Smozinski, R\$ 368.676,00; 67, Safras Armazens, R\$ 24.720,59; 68, Sankhya Jiva Tecnologia E Inovacao Ltda, R\$ 2.235,00; 69, Sicredi Grandes Rios, R\$ 118.183,79; 70, Tereza Maria De Oliveira, R\$ 201.960,00; 71, Tiago Pacheco Sociedade Individual De Advocacia, R\$ 422.000,00; 72, Valdelice Da Silva, R\$ 445.625,00; 73, Zydton Tecnologia E Inovacao Ltda, R\$ 1.112,26; Total Da Classe lii - Quirografário: R\$ 36.158.302,72. Credores Da Classe Iv - Me/Epp: 74, Fabio Ricardo Schnen - Me, R\$ 70.000,00; 75, Ivo Ponsoni - Me (Restaurante Fabiaoan), R\$ 300,00; 76, Juliano Sartori Com. De Mat. P/ Const Me, R\$ 500,00; 77, Mick & Mick Ltda, R\$ 1.000,00; 78, Restaurante E Conveniencia Mundial Ltda, R\$ 800,00; 79, Rosalina De Lima Dias - Epp, R\$ 62.297,07; 80, Tornec Tornearia Mecanica, R\$ 500,00; 81, Tornec Tornearia Mecanica, R\$ 2.852,14; 82, Wa De Almeida Garcia & Cia Ltda, R\$ 200,00; 83, Wa De Almeida Garcia & Cia Ltda, R\$ 530,00; Total Da Classe Iv - Me/Epp: R\$ 138.979,21. Total De Creditos Concursal: R\$ 54.564.383,77. Créditos Não Sujeitos À Recuperação Judicial (Credor E Valor): 84, Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S.A., R\$ 38.229,84; 85, Banco Honda S.A., R\$ 38.153,42; 86, Banco Honda S.A., R\$ 18.406,80; 87, Banco John Deere, R\$ 800.235,45; 88, Banco John Deere S.A., R\$ 659.506,12; 89, Banco John Deere S.A., R\$ 725.381,44; 90, Banco John Deere S.A., R\$ 239.700,00; 91, Banco John Deere S.A., R\$ 756.173,45; 92, Banco John Deere S.A., R\$ 1.075.085,22; 93, Banco John Deere S.A., R\$ 197.851,83;

94, Banco John Deere S.A., R\$ 3.600.000,00; 95, Banco John Deere S.A., R\$ 1.094.800,00; 96, Banco Toyota Do Brasil S.A., R\$ 173.642,24; Total De Creditos Extraconcural: R\$ 9.417.165,81. Advertências: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital na IOMAT, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Consigno, ainda, que os credores poderão apresentar objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital a que alude o §2º, do artigo 7º, ou parágrafo único do artigo 55, ambos da Lei n.º 11.101/2005, bem como que após a publicação da relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, Em Processo Apartado, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial a Empresa Credibilitá Administrações Judiciais, CNPJ n. 26.649.263/0001-10, com endereço na Avenida Iguazu, 2820, 10º andar, Água Verde, Curitiba/PR, telefone (41) 3242-9009, que deverá ser intimada na pessoa de seu representante Alexandre Correa Nasser de Melo, telefone (41) 99692-57, e-mail: contato@credibilita.adv.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leticia Dos Santos Borges, digitei. SINOP, 13 de janeiro de 2025. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a).

Publicar-65-99228-9990

Protocolo 1656015

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 PARA O CARGO DE AGENTE FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MATO GROSSO

CANDIDATAS	SITUAÇÃO	MOTIVO
Cleide Marculino Medeiros	Aprovada	
Angela Maria Bravo	Cadastro de Reserva	
Rosângela Silene A. de S. Leite	Cadastro de Reserva	
Carla Amaral de Cruz	Cadastro de Reserva	
Josefa Torquato de Araujo	Cadastro de Reserva	
Louiziane Moraes da S. de Oliveira	Cadastro de Reserva	
Jessika Amanda Araújo Silva	Cadastro de Reserva	
Arcelia Goes Quiguna Lundquist	Cadastro de Reserva	
Luciana de Souza Rodrigues	Cadastro de Reserva	
Juliana Figueira Moya	Cadastro de Reserva	
Ana Paula de Almeida Rocha	Cadastro de Reserva	
Eliane Pires Ferreira Medeiros	Cadastro de Reserva	
Cristiane de Oliveira	Desclassificada	SÚMULA Nº 246
Silvana Bocheneki Antunes	Desclassificada	Não cumpre os requisitos do item 6.2.6 do edital
Soraia Caetano Costa	Desclassificada	Não cumpre os requisitos do item 6.2.6 do edital

Cuiabá - MT, 16/01/2025.

Protocolo 1656166

MONTE VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 37.506.102/0001-93, torna público que requereu à Sema/MT, a Renovação da Licença de Operação para extração de cascalho em uma área útil de 2.93 há. Localização: área de extração: Estância San Marino, zona rural do município de Cáceres/MT. **VT - SERVIÇOS GEOLÓGICOS - Vinicius Caetano de A. P. Tocantins.**

Protocolo 1656180

REQUERIMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MARIANA BONJOUR MACHADO, CPF: 014.957.251-46 torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS a Licença Ambiental - Modalidade: Licença de Operação LO, para atividade: Locação de 3 salas comerciais, localizada na Rua Aguapeí, QD 75 - Casa 10 - Esquina com Av. Brasil - Morada da Serra - Cuiabá MT, CEP: 78055-498.

Protocolo 1656198

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SINTSEPE/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO - SINTSEPE/MT CNPJ: 33.710.021/0001-50 sito à rua Dom Luís de Castro Pereira, nº 71, bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, convoca todos os servidores sindicalizados, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede do SINTSEPE no dia 21 de janeiro de 2025, às 09 horas em 1ª convocação, com a maioria dos Sindicalizados; e às 09h30min em 2ª convocação com os Sindicalizados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I) **Retificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/06/2019, registrada sob nº 6358, 2917, código de ato 103.107.108.534.**
II) **Na ocasião ficou estabelecido a incorporação do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINSEPE/MT CNPJ: 08.845.958/0001-95, ao SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DO ESTADO DE MT- SINDSINFRA atual SINTSEPE CNPJ nº 33.710.021/0001-50.**

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS CALEGARI
PRESIDENTE SINTSEPE/MT

Protocolo 1656208

POSTO ROTA 140 LTDA (CNPJ: 58.225.132/0001-00) ENDEREÇO: LOGRADOURO: FAZ BOM JESUS, S/N, ANEXO MT 140 LADO DIREITO, BAIRRO: ZONA RURAL, NOVA BRASILANDIA-MT CEP: 78.860-000, REQUEREU A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE SEMA-MT, O PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO PARA ATIVIDADE Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores.

ASPLEMAT Publicações 65 3365-0800

Protocolo 1656211

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

O **INSTITUTO CATITU**, inscrito no CNPJ 34.755.750/0001-95, com sede na Rua Mil e Oitocentos, nº 26, quadra 30, bairro Jardim Imperial, Cuiabá-MT, CEP 78075-810, representado pelo presidente **WALDISON MIRANDA DA SILVA JUNIOR**, vem através do presente edital **CONVOCAR** todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede do instituto, às 09h00min, do dia 23 de janeiro de 2025, para deliberarem sobre:

Recomposição dos cargos no Conselho Diretor;
A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 09h00min horas com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2025.

WALDISON MIRANDA DA SILVA JUNIOR
Presidente

Protocolo 1656214

ATAIDES DE PAULA FRANCO - TOLDOS EPOCA inscrito no CNPJ Nº 36.949.071/0001-82, torna público que requereu junto Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste - MT - SAMA a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para Fabricação de esquadrias de metal. Localizado na Rua Juscelino Kubitschek, Nº 529, Bairro Parque Castelândia no Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA

Protocolo 1656218

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso-SINDIFISC-MT - CNPJ:03.012.413/0001-84, NO USO DAS PERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O Estatuto da Entidade, convoca os Diretores Titulares e Suplentes, bem como os (as) **Sindicalizados(as) do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso-COREN/MT**, em condições de votar, para reunirem-se em **ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **20 de janeiro de 2025(segunda-feira)**, a reunião será em formato híbrida, sendo realizado pelo aplicativo MEET, e presencial será na sede do COREN-MT, sito na Rua dos Lírios, 363 - Jardim Cuiabá - Cuiabá/ MT, **às 17:00 (dezesete horas)**, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos sindicalizados, na falta de número legal a Assembleia será realizada em segunda chamada após trinta minutos **às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos)**, com qualquer número mínimo de Sindicalizados, para seguinte pauta:

- 1- Discutir e aprovar contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 encaminhada pela diretoria do COREN-MT;
- 2- Outros assuntos de interesse da categoria.

Cuiabá, 15 de janeiro 2025.

Moisés Martins
Presidente - Sindifisc-MT

Protocolo 1656222